



RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO:	279129-2015
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	FRANCISCO ANIS FAIAD, RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FLITE ROCHA IBANE
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	114/2016

APLIC/ControlP

SUMÁRIO

1. REQUISITOS LEGAIS.....	2
1.1. Contribuição.....	2
1.2. Carreira militar.....	4
2. FUNDAMENTO LEGAL.....	4
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS.....	5
4. CONCLUSÃO.....	5

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu reserva remunerada, com proventos proporcionais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 42 da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 147, II, da Lei Complementar nº 555 de 29 de Dezembro de 2014, ao Sr. FLITE ROCHA IBANE, RG 05505020/SSP/MT, CPF 429.400.101-10, no cargo de Terceiro Sargento, classe/nível " N-03 ", lotado na POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

1. REQUISITOS LEGAIS

Os servidores públicos que optarem pela transferência para reserva remunerada nos termos do artigo 42 da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 147, II, da Lei Complementar nº 555 de 29 de Dezembro de 2014, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I

Art. 147 O militar estadual é transferido, a pedido, para a reserva remunerada:

II - com subsídio proporcional:

- a) se do sexo masculino, quando contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviço e, destes, no mínimo 20 (vinte) anos de efetivo serviço;
- b) se do sexo feminino, quando contar com 20 (vinte) a nos de serviço e, destes, no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo serviço.

1.1. Contribuição

Quadro Tempo de Contribuição para o MATO GROSSO PREVIDENCIA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE ATOS DE PESSOAL

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Militar	13/02/1990	06/10/2015	25	7	23	9.358
TOTAL			25	7	23	9.358

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/08/1987	25/05/1988	0	9	24	294
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/08/1989	31/08/1989	0	1	0	30
TOTAL				0	10	24	324

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	TOTAL		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Descontado

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de dias



Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de dias
MATO GROSSO PREVIDENCIA	25	7	23	9.358
Tempo averbado	0	10	24	324
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	26	6	17	9.687

1.2. Carreira militar

Conforme o artigo 147, II, da Lei Complementar 555/2015 de 29, de dezembro de 2015, para o tempo mínimo de carreira militar de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres, no exercício da polícia militar ou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Quadro Tempo na Carreira

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
13/02/1990	06/10/2015	25	7	23	9.358
TOTAL		25	7	23	9.358

APLIC

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 7044/2015 publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), 07/10/2015 , em 07/10/2015 , apresenta o fundamento nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso II e 147, inciso II, alínea “a” ou “b”, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, não sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício, devendo ser retificada nos seguintes termos: artigo 42, § 1º, da Constituição Federal e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 145, inciso II e 147, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014.

3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: TERCEIRO SARGENTO LC 541/2014 , Classe e Nível: N-03 , 40 horas.

Quadro Cálculo da Última Remuneração

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	R\$ 5.675,13
	0
	R\$ 5.675,13

APLIC

Quadro Cálculo dos Proventos Proporcionais

A	Valor da última remuneração	R\$ 5.675,13
B	Tempo de contribuição total	10.950
C	Tempo de contribuição apurado	9.698
D	Provento calculado ((A / B) * C)	5.026,24

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 5026,24, confere com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, **CITAÇÃO** do Sr. Ronaldo Rosa Taveira, Gestor Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

a) Retificar o Ato Aposentatório nos termos mencionados.

Em Cuiabá-MT, 14 de Janeiro de 2016.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA